



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 286/98, de 11 de Maio de 1.998.

"Dispõe sobre a Adoção de Bens do Domínio Público Urbano do Município e dá outras providências."

Edwino Raimundo Schultz, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a adoção por órgãos, entidades ou cidadãos bens de uso comum do povo.

Art. 2º – Fica o adotante responsável pela manutenção e conservação do bem do domínio público adotado.

§ 1º – Pode o adotante, além da manutenção e conservação participar financiamento, parcial ou integralmente do benefício do bem adotado.

§ 2º – Pode o adotante registrar o seu nome junto ao bem adotado.

§ 3º – Fica vedado consignar junto ao bem adotado o nome de partidos políticos, seitas religiosas, detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes cargos.

Art. 3º – Passa a fazer parte integrantes do logradouro Municipal toda a benfeitoria realizada no bem adotado não gerando qualquer direitos de resarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 4º – Caberá à Secretaria de Cbras e Viação e Serviços Urbanos do Município o gerenciamento dos processos de adoção de bens de domínio público urbano do Município.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de Maio de 1.998.



Edwino Raimundo Schultz